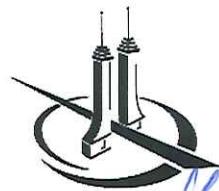




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



CMU 000321-IEB 31/03/2021 13:38 *RJ*

Ofício n° 064 /2021/GAPRE

Uruguaiana, 24 de Março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Carlos Alberto Delgado de David
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Presta informação.

Ofício N° 52/21

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, conforme disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, encaminho em anexo a **Comunicação Interna n° 025/2021/GAB/SEMED**, que a indicação do Vereador José Carlos Barbosa Zaccaro, foi aprovada, conforme a solicitação do item II Artº2 da indicação.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração, e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ronni Peterson Colpo Mello
*Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.*

Indic. 27/2021

Rua XV de Novembro, 1882 – Fones (55)3411-7424 - CEP 97501-532 – Uruguaiana-RS

www.uruguaiana.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



405

CI. Nº 025/2021/GAB/SEMED

Uruguaiana, 02 de março de 2021.

DE: SEMED

PARA: SEGOV

Assunto: Resposta ao Ofício Exec. 099/2021/DLEG

Prezado Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar em resposta ao Ofício Exec. 099/2021/DLEG, que concordamos com a indicação do Vereador José Carlos Barbosa Zaccaro em incluir a Cultura tradicionalista nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Solicitamos a alteração no item II Art2º da indicação, pelo seguinte texto:

"Possibilitar a convivência entre crianças e jovens oportunizando à ampliação de conhecimento e saberes para que possam valorizar nossas raízes e cultura regional do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

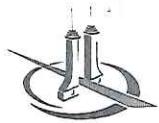
Prof. Emerson Barreto Ortiz,

Secretário Municipal de Educação.

Recebido
03/03/2021
Secretaria de Governo
Brenda Siqueira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gab. Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro



Projeto de Lei n.º _____/2021.

Inclui a cultura tradicionalista nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Uruguaiana, a cultura tradicionalista nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa deverá incluir a cultura e costumes do nosso estado aos conteúdos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – Ampliar, promover e disseminar a cultura e os costumes do estado nas instituições de ensino, por meio da oferta de conteúdos ligados à história, geografia, literatura, artes, esporte e na sociologia objetivando a consolidação dessa cultura na educação;

II – Desenvolver características comportamentais que eduquem a criança e o jovem para a valorização das nossas raízes, independente das etnias, regionalizadas do estado RS;

III – Estimular a implantação de práticas educacionais que congregue a comunidade escolar através parcerias com entidades tradicionalistas (CTGs e Piquetes) filiados e não filiados ao MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho);

IV – Incentivar a capacidade de inovação, através de atividades extracurriculares;

V – Incrementar o surgimento de novas atividades em parcerias as entidades;

VI – Incentivar, em parceria com a Escola Agrícola Municipal e a Universidade Federal do Pampa, estudos e práticas referentes à agricultura e pecuária;

VII – Fomentar o estudo, pesquisa e práticas voltadas as atividades de danças, culinárias, indumentárias, mostras culturais, canto, poesias e as atividades do campo;

Art. 3º As instituições de ensino poderão incluir em seus currículos, conteúdos e atividades que promovam a cultura no projeto pedagógico e no plano escolar visando à realização de práticas que contemplem o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 4º Para execução do Programa previsto nesta Lei, o Poder Público poderá celebrar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no próximo ano letivo de sua publicação.

José Carlos Barbosa ZACCARO
TUA SAÚDE É MINHA MOTIVAÇÃO
Vereador – Bancada Progressista